



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025. PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 056/2025.

DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art.1º - Fica equiparada a carga horária do cargo de Especialista em Saúde, na especialidades de Psicólogo e Nutrição criado pela Lei nº. 3037 de 15 de Março de 2015 a carga horária dos cargos de TNS-políticas sociais, criado pela Lei nº 3.035 de 15 de março de 2016, passando para 180 horas mensais/30 horas semanais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga – se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 27 de Novembro de 2025.

MIGUEL PAULO
SOUZA

FILHO:8502704966
8

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:8502704966
Dados: 2025.11.27 09:31:03
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Exmos. Edis,

Respeitosos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, **ao qual Dispõe sobre equiparação de carga horária e dá outras providências.**

A Redução da carga horária se faz necessária em virtude de que conforme previsto em Edital do último Concurso Público Edital n°. 001/2015 havia diferenciação salarial entre os Profissionais de Psicologia lotados na Saúde e os Profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, assim como os Profissionais de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e os da Secretaria de Saúde, onde os mesmos recebiam os vencimentos proporcionais a carga horária.

Ocorre que, posteriormente, houve Equiparação Salarial dos cargos de níveis Superior do Município, onde ambos passaram a receber a mesma remuneração. No entanto, a carga horária do cargo de Especialista em Saúde, na especialidades de Psicólogo e Nutrição da Secretaria de Saúde permaneceu 40 (quarenta) horas e recebendo o mesmo vencimento do cargo de TNS-políticas sociais, aos quais a carga horária é 30 (trinta) horas.

Diante dessa divergência na carga horária desses profissionais e visando a equiparação e regularização da carga horária para fins de realização do Concurso Público, pede – se o deferimento do pedido.

Em face à necessidade urgente do objeto presente no Projeto de Lei encaminhado, far-se-á necessária a autorização legal o mais célere possível. Portanto, solicita-se, por meio deste REGIME DE URGÊNCIA para a discussão e aprovação do Projeto de Lei em tela, com fulcro no Art, 115, caput, da Lei Orgânica Municipal.

É o presente para a augusta apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, na certeza de sua aprovação nos termos em que se encontra.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA

FILHO:8502704966
8

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:8502704966
Dados: 2025.11.27 09:31:13
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente
DD. Daniel Fonseca Rocha
NESTA.